

Drogas e justiça criminal em São Paulo: uma análise da origem social dos criminalizados por drogas desde 2004 a 2009

Marcelo da Silveira Campos¹

Resumo: O artigo apresenta dados quantitativos sobre a criminalização dos indivíduos no sistema de justiça criminal por drogas na cidade de São Paulo entre os anos 2004 e 2009. Este recorte é relevante, pois é no ano de 2006 que entra em vigor no Brasil a chamada Nova Lei de Drogas. Neste trabalho apresento a “origem social” dos indivíduos envolvidos nessa modalidade de delito a partir de todas as ocorrências registradas em dois distritos policiais da capital paulista: Santa Cecília e Itaquera. Trata-se de demonstrar, por meio de algumas variáveis sociais (gênero, idade, escolaridade e ocupação), qual é a origem social dos sujeitos que passam pela justiça criminal na primeira criminalização feita pela polícia. A questão analítica mais ampla do texto remete-se aos diferentes mecanismos de poder das práticas estatais na administração de conflitos. Tais políticas e práticas diferenciam os ilegalismos, acionando desigualmente os mecanismos de estigmatização de acordo com o *status*, o grupo e a classe social de cada indivíduo incriminado por drogas em São Paulo.

Palavras-chave: Lei de Drogas; justiça criminal; punição.

1 Professor Adjunto de Teoria Sociológica da UFGD. Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Ciência Política pela Unicamp e *Visiting Researcher* na Universidade de Ottawa. Pesquisa financiada pela FAPESP/BEPE – marcelocampos@usp.br

Drugs and Criminal Justice: an analysis the social origin of the criminalization of drugs in São Paulo from 2004 to 2009

Abstract: *This paper presents quantitative data on the criminalization of the criminal justice system for drugs in São Paulo, between the years 2004 to 2009. This focus is relevant because it is the year 2006 which comes into force in Brazil called New Drug Law (law 11.343 de 2006). In the proposed paper, meet the “social origin” of the individuals in this type of crime from the data of in two police districts in this city: Santa Cecília and Itaquera. It is thought the relationship between criminality and “social origin” (Gender, age, education and occupation) of the subjects criminalized in the criminal justice system. The broader analytical question text refers to the different mechanisms of power practices state that operate citizenship “regulated”, in which there is no “one” formula official and legitimate in conflict management. These policies and practices distinguish the ilegalism unevenly triggering therefore the mechanisms of stigmatization according to status, group and social class of the individual criminalized in São Paulo.*

Keywords: *Drug Law; criminal justice; punishment.*

Introdução

Este artigo apresenta dados quantitativos sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal por drogas na cidade de São Paulo entre os anos de 2004 e 2009. Este recorte é especialmente relevante, pois é no ano de 2006 que entra em vigor no Brasil a assim chamada Nova Lei de Drogas. Neste trabalho apresento a “origem social”² dos indivíduos criminalizados a partir dos registros das ocorrências em dois distritos policiais da capital paulista.

Os dados referem-se à origem social de 1.256 homens e mulheres incriminados por uso e tráfico de drogas entre os anos de 2004 e 2009, em dois distritos policiais da capital paulista: 77^a Delegacia de Polícia, de Santa Cecília, e 32^a Delegacia de Polícia, de Itaquera³. Sabemos das dificuldades de lidar com as esta-

2 A expressão é utilizada de acordo com a discussão presente em Luiz Werneck Vianna (et al.) *Corpo e alma da magistratura brasileira*, Rio de Janeiro, Revan, 1997.

3 A delegacia de polícia de Santa Cecília (chamada de 77^a DP) é localizada no bairro de mesmo nome, Santa Cecília. O bairro está localizado na região central da cidade de São Paulo a cerca de 900 m da região chamada “cracolândia”; a sete quadras das ruas Helvétia e Dino Bueno, os epicentros da região; próxima a algumas “biqueiras” de venda de drogas. A região ficou conhecida mundialmente pelo comércio e pelo uso de crack e, mais recentemente, por uma arbitrária e violenta ação policial contra os usuários de crack e moradores de rua do centro da capital do estado de São Paulo. A região da delegacia também é composta por uma multiplicidade de fluxos de pessoas e de mercadorias legais e ilegais que circulam pelas avenidas Angélica e São João e pelo largo do Arouche. Daí a escolha de coletar os dados nesta delegacia. Por fim, é

tísticas oficiais e dos problemas de interpretação que elas suscitam. No entanto, a concepção teórica que orienta e justifica o uso das estatísticas oficiais é pensar que as taxas de comportamentos desviantes são produzidas pelas tomadas de ações das pessoas no sistema social que definem, classificam e registram certos comportamentos como desviantes (Kitsue; Cicourel, 1963)⁴.

Quanto ao recorte temporal é no ano de 2006 que entra em vigor no Brasil a Nova Lei de Drogas – Lei 11.343, 2006. De maneira sucinta, o novo dispositivo legal aboliu em relação ao anterior a pena de prisão para o uso de drogas (art. 28) no Brasil, embora tenha mantido como crime, prevendo algumas medidas criminais. Isto ainda ocorre, na medida em que o usuário deve ser levado à delegacia, prestar depoimento e comparecer ao JECRIM (Juizado Especial Criminal) para audiência sujeito às seguintes medidas: advertência verbal, prestação de serviço à comunidade, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo e multa. De outro lado, a pena mínima para o tráfico de drogas foi aumentada de 3 para 5 anos e a pena máxima pena foi mantida em 15 anos (art. 33)⁵.

No ano de 2005, antes de entrar em vigor a Nova Lei de Drogas, o número absoluto de presos por delitos ligados às drogas era de 32.880 homens e mulheres. Na época, o encarceramento por drogas era responsável por 13% do total de presas e presos no Brasil. Ao se fazer uma rápida análise comparativa, verifica-se que em

uma região da cidade extremamente diversa, desigual, múltipla e heterogênea, composta pelos bairros de Higienópolis, Bom Retiro, Santa Cecília e pela estação da Luz. Estes bairros possuem um fluxo enorme e descontinuo de pessoas de todas as regiões da cidade paulistana que moram e (ou) passam pelo bairro: estudantes de classe média e alta que frequentam faculdades particulares, tais como o Mackenzie ou o Instituto Europeu de Design (IED), ou ainda usuários de serviços públicos oriundos de todas as regiões da cidade, tais como o hospital Santa Casa de Misericórdia. Em contrapartida, Itaquera é um distrito da periferia da zona Leste de São Paulo. Com aproximadamente 220 mil habitantes e tendo o 76° IDH (0,795) entre os distritos da cidade, o bairro vive num dos extremos da cidade de São Paulo, fazendo divisa com Guarulhos. O bairro de Itaquera desenvolveu-se em grande parte sob a forma clássica de loteamento, vilas e conjuntos habitacionais (Cohab's), voltados para população de baixa renda. A população é predominantemente jovem, na sua maioria entre 20 e 45 anos; 60% dessa população têm renda entre o e 5 salários mínimos.

- 4 “From this point of view, deviant behavior is behavior which is organizationally defined, processed, and treated as ‘strange’, ‘abnormal’, ‘theft’, ‘delinquent’ etc. by the personnel in the social system which has produced the rate” (Kitsue; Cicourel, 1963: 135).
- 5 O dispositivo legal que vigorava antes da lei atual – 11.343, de 2006 – era a lei 6.368, de 1976, que dispunha sobre as medidas estatais de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas e uso indevido de substâncias entorpecentes. Este lei foi criada sob a égide da política proibicionista americana de “Guerra às Drogas” patrocinada pelo governo americano Nixon (1972) e das Convenções das Nações Unidas de 1961, “Convenção Única sobre Entorpecentes”; e de 1971, “Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas”. Além do contexto histórico-político internacional, no âmbito interno o regime ditatorial brasileiro criou o dispositivo legal no contexto da Doutrina de Segurança Nacional, com a estratégia de “combater” dois “inimigos internos” da ditadura brasileira: o militante político e o drogado, ambos “subversivos” aos olhos do regime ditatorial. No que diz respeito à punição, dois de seus artigos eram popularmente conhecidos na (in)distinção entre usuário e traficante: os chamados artigos 12 e 16. O artigo 12 estabelecia que a pena de reclusão variava de 3 a 15 anos para o tráfico de drogas. No caso do uso, o artigo 16 estabelecia pena de detenção que variava de 6 meses até 2 anos. Para mais sobre esta discussão entre Constituição e tráfico de drogas, ver especialmente Boiteux et al. 2009.

2012 este número passou a 133.946 pessoas detidas por drogas. Portanto, 26% de toda a população carcerária do país está presa por algum delito relacionado às drogas⁶.

Ao formular um novo dispositivo o legislativo extinguiu a pena de prisão para o uso de drogas e criou o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD). Esperava-se (ao menos discursivamente) que o sistema de justiça criminal deslocasse o usuário (antes criminalizado) para políticas de saúde e sociais sob o argumento de que o novo dispositivo: i) distinguiria usuários de traficantes; ii) reduziria a população prisional relacionada às drogas. Cito um dos pareceres⁷ do relator do projeto de lei. O fragmento é elucidativo neste sentido:

Em primeiro lugar, porque o usuário não pode ser tratado como um criminoso, já que é na verdade dependente de um produto, como há dependentes de álcool, tranquilizantes, cigarro, dentre outros. Em segundo lugar, porque a pena de prisão para o usuário acaba por alimentar um sistema de corrupção policial absurdo, já que quando pego em flagrante o usuário em geral tenderá a tentar corromper a autoridade policial, diante das consequências que o simples uso da droga hoje pode lhe trazer (DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, 06/07/2006, p. 22778).

Ainda assim, a população prisional presa por tráfico de drogas não parou de crescer, conforme pode ser constatado a partir dos gráficos abaixo:

Crescimento População Carcerária por Tráfico Drogas do Brasil

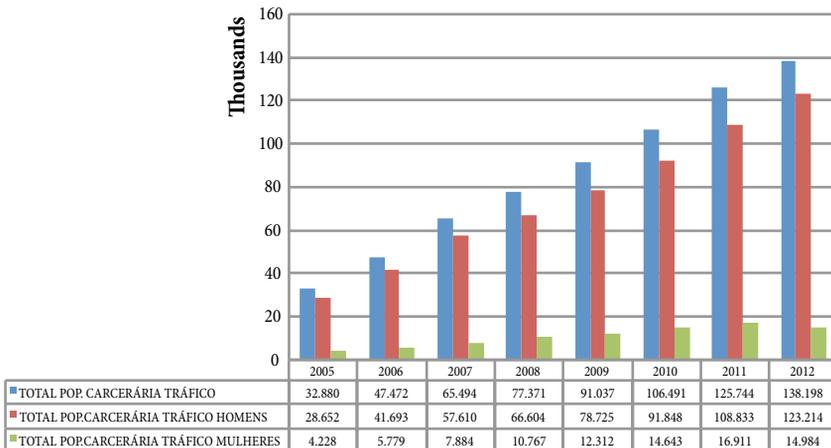


Gráfico 1 – Fonte: o autor. Construído a partir dos dados do Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2012

6 Fonte: Departamento Penitenciário Nacional Depen/Ministério da Justiça, 2012.

7 BRASIL. Congresso. Senado. Parecer nº 846 do relator de Assuntos Sociais Senador Sérgio Cabral PMDB-RJ. *Diário do Senado Federal*, julho de 2006, p. 22777. Os dados excluem os presos em delegacias, já que o DEPEN não disponibiliza a tipificação criminal destes.

Crescimento percentual e absoluto do número de presos por drogas no Brasil

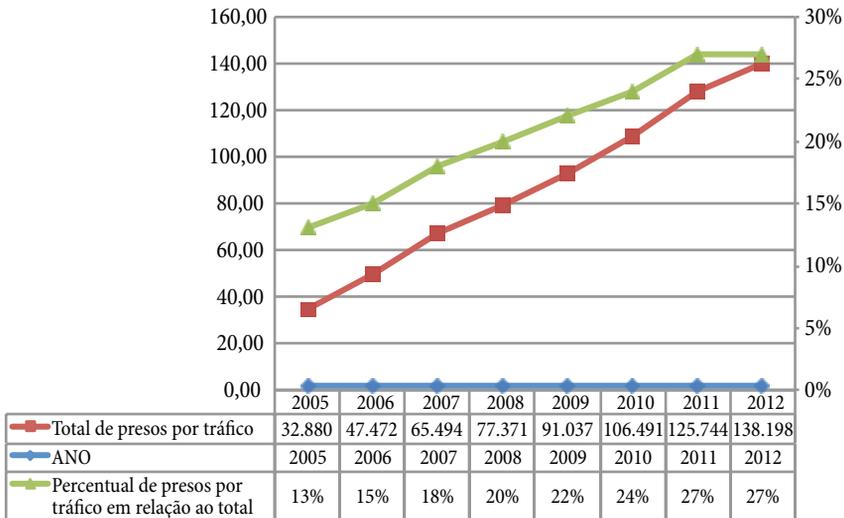


Gráfico 2 – Fonte: o autor. Construído a partir dos dados do Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2012

Tal processo, que já ocorria anteriormente a esta lei⁸, foi intensificado pelo formato deste novo dispositivo, pois concedeu mais poderes para os agentes do sistema de justiça criminal “distinguir” um usuário de um traficante mediante *as circunstâncias sociais e pessoais do agente*, conforme consta no artigo 28 no parágrafo que define o que seria um usuário e, por conseguinte, o que seria um não usuário:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. § 2º - Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

8 A lei 6.368, de 1976, regulava anteriormente o uso e o tráfico de drogas. Nesta, usuários e traficantes eram definidos nos artigos 12 e 16. O artigo 12 estabelecia que a pena de prisão seria de no mínimo 3 anos e no máximo 15 anos. Quanto ao uso de drogas, o artigo 16 estabelecia que a pena de prisão seria de no mínimo 6 meses e no máximo 2 anos. Barbosa (1998) e Zaluar (1994; 2004) já apontavam para a dificuldade de distinção entre traficantes e usuários de drogas no Rio de Janeiro através da figura emblemática que intermediava essa fronteira entre drogadição e tráfico: o avião.

O artigo 28 demonstra o aumento da discricionariedade dos agentes do sistema de justiça criminal, especialmente da polícia, para incriminar um indivíduo como usuário ou comerciante de drogas. Após o ano de 2006 serão consideradas as “circunstâncias sociais e pessoais do agente” para a incriminação dos indivíduos por drogas. Assim sendo, por meio das estatísticas oficiais analiso as relações entre gênero, idade, escolaridade, estado civil e ocupação dos incriminados. Quais são as escolhas institucionais (e morais) que fundamentam a criminalização por drogas na cidade de São Paulo? Este artigo, portanto, é contribuição no sentido de pensar as variáveis⁹ de origem social no sentido de compreender como a justiça criminal na capital paulista articula práticas sociais, regras legais e o *assujeitamento* de um grupo social rotulado e estigmatizado nas interseções entre as práticas policiais e as leis penais¹⁰.

Quanto ao registro analítico mais *local*, parto de uma consideração anterior mais geral, a saber: as políticas criminais e de segurança pública no Brasil são regidas por uma coexistência entre um princípio de cidadania mais universal (que visa a garantir e expandir direitos dos acusados) e outro princípio mais hierarquizante e repressivo (que visa a restringir estes direitos). É justamente por este motivo que a Lei de Drogas foi eleita como tema deste artigo, já que a partir de 2006 a pena mínima para o tráfico de drogas foi elevada de 3 para 5 anos, e a pena de prisão para o uso de drogas foi abolida, ainda que o uso de drogas continue a ser crime.

Ênfase novamente que, à primeira vista, esta suposta “contradição” entre esses elementos é vista como combinações de modelos punitivos, o que caracteriza uma política criminal esquizoide (para utilizar o termo de David Garland, 2001). Logo, propor esta coexistência não significa suprimir o conflito, uma vez que a resolução de conflitos societais é perpetrada pelo Estado brasileiro prioritariamente por uma perspectiva de alargamento das instituições de controle social.

Atuam, portanto, duas camadas de análise. Estas camadas se sobrepõem uma à outra, já que o registro analítico mais local se dobra a uma perspectiva mais global de pensar o tema no espectro da chave analítica de uma tecnologia de poder que *gere os ilegalismos* (Foucault, 1987: 299-300):

9 A variável “cor”/“raça” foi solicitada, mas não disponibilizada.

10 Baseio-me aqui no seguinte artigo de Michel Misse: Crime, sujeito e sujeição criminal. Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. *Lua Nova* (Impresso), v. 79, 2010, pp. 15-38.

Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos não se destinam a suprimir as infrações, mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam não tanto a tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições. A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles. Em resumo, a penalidade não “reprimiria” pura e simplesmente as ilegalidades; ela as “diferenciaria”, faria sua “economia” geral.

Assim, no limite desta análise pretendo ainda demonstrar que a mudança da Lei de Drogas acarreta como consequência prática que estas alterações legislativas no Brasil são – ao menos para a população criminalizada por drogas no sistema penal – de âmbito restrito, seletivo e limitado. Portanto, proponho que a análise da Lei de Drogas deve ser pensada para além do par lei-ilegalidade (noção analítica repressiva do poder), substituindo-o pela noção de lei-ilegalismos¹¹ (noção produtiva de poder): “Em resumo, se a oposição jurídica ocorre entre a legalidade e a prática ilegal, a oposição estratégica ocorre entre as ilegalidades e a delinquência” (Foucault, 1987: 304).

É a partir destas questões que analisaremos os dados sobre a “origem social” dos sujeitos incriminados por drogas na cidade de São Paulo.

I. Considerações metodológicas: a origem social dos usuários e comerciantes de drogas ilícitas em São Paulo

Os dados iniciais de pesquisa referem-se a 1.256 indivíduos incriminados pela polícia na cidade de São Paulo por tráfico e uso de drogas. O banco de dados, fonte principal desta pesquisa, foi solicitado junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 2010. Os dados referem-se ao total dos indivíduos criminalizados nos dois distritos policiais entre os anos 2004 e 2009¹².

O trabalho apresentado parte do pressuposto de que a variável origem social não pode ser negligenciada quando a questão posta em análise são as práticas da justiça criminal, sobretudo em sociedades como a brasileira, marcadas por

11 Ver o comentário de Gilles Deleuze (1987) sobre Foucault.

12 O universo total era de 1.495 pessoas incriminadas nos dois distritos, mas analisando minuciosamente percebemos que havia casos de reincidência criminal ou casos duplicados. Excluímos as entradas duplicadas e para os casos de reincidência consideramos a “origem social” da última passagem pelo sistema de justiça criminal.

princípios de hierarquização. A aplicação da Lei de Drogas (e os sujeitos objeto deste dispositivo) não se dá de modo universal, mas de forma hierarquizada¹³. Nesse sentido, as práticas decorrentes da Nova Lei de Drogas apontam a incriminação feita a partir de estereótipos e rotulações (Becker, 2008) sociais subordinados à pobreza urbana. Assim sendo, a categoria “drogado” articula práticas sociais, regras legais e o *assujeitamento* de um grupo social rotulado e estigmatizado nas interseções entre as práticas policiais e as leis penais¹⁴. O “drogado” transita entre uma acusação desviante (ora criminal, ora médica), mas que assume explicitamente uma dimensão política, sendo também uma acusação totalizadora que contamina, muitas vezes, toda a vida dos indivíduos acusados, estigmatizando-os de forma, talvez, definitiva (Velho, 1977; 2004).

Assim, na análise que se segue apresento as características sociais codificadas em variáveis dos indivíduos, que são as seguintes¹⁵:

- Idade
- Grau de escolaridade
- Gênero
- Estado civil
- Profissão (grupo de profissões)
- Estado de nascimento
- País de nascimento

A *idade* foi dividida de acordo com a maioria das ocorrências em nosso banco de dados: 1) 18-25 anos; 2) 25-30 anos; 3) 30-35 anos; 4) 35-40 anos; 5) 40-45 anos; 6) 45-50 anos; 7) 50-60 anos; 8) 60-76 anos. Elas correspondem às maiores recorrências das faixas etárias dos sujeitos analisados nesta pesquisa. Após esta primeira divisão, dividimos as variáveis em grupos etários mais amplos com o fim de poder cruzar estes “grupos etários” com a ocupação dos incriminados.

Quanto ao *grau de escolaridade*, mantive as seguintes classificações dadas pela própria codificação da polícia: 1) analfabeto; 2) ensino fundamental incompleto; 3) ensino fundamental; 4) ensino médio incompleto; 5) ensino médio; 6) ensino superior incompleto; 7) ensino superior. Estado civil: 1) solteiro; 2) casado; 3) separado; 4) viúvo; 5) não informado.

13 Kant de Lima 1989; 2004.

14 Baseio-me aqui no artigo de Michel Misse citado na nota 10.

15 A variável “cor-raça” não foi utilizada devido à sua ausência no banco de dados. Tal característica foi solicitada à Secretaria de Segurança Pública no início deste ano, mas ainda aguardamos os dados da SSP.

No que diz respeito às *ocupações* dos sujeitos houve uma grande dificuldade em classificá-las e, sobretudo, em agrupá-las em determinadas categorias, visto que há uma grande diversidade das ocupações das 1.256 pessoas. Muitas vezes essa ocupação, em sua própria classificação, já reflete o processo de estigmatização e rotulação que marca muitos dos registros sobre as ocupações profissionais dos incriminados, tais como “prendas domésticas”, “do lar”, “preso”, “artista” etc.

Nesse sentido, a descrição feita sobre a origem social dos indivíduos criminalizados está sujeita aos limites comuns de quando se trabalha com estatísticas oficiais de criminalidade. O universo analisado, portanto, restringe-se a uma ação na qual um policial encaminhou alguém para a delegacia por comércio, uso ou porte de drogas, e ainda a uma segunda etapa na qual este acontecimento transformou-se em um registro criminal (boletim de ocorrência). No Brasil, negociações, torturas, extorsões, mortes e possíveis trocas entre policiais, traficantes e usuários de drogas fazem parte dessa relação descontínua, mas que não é objeto de análise aqui. Desse modo, a criminalização analisada nos registros policiais e produzida pela estatalidade é o objeto dos dados apresentados e expressa não apenas as condições de produção dos dados pela polícia, mas também considera as técnicas e os critérios de seleção e reunião dessas informações pela estatalidade. Ao verificar como esses dados foram construídos, somos (re)informados sobre como crimes e criminosos são produzidos (Cicourel, 1968)¹⁶.

Assim, codificamos cada uma das profissões, mas recodificamos a variável agrupando as profissões em grandes grupos profissionais de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) feita pelo Ministério do Trabalho e do Emprego do Brasil. Embora a opção de agrupá-las de acordo com a classificação tenha sido a forma mais viável de visualizar as ocupações, inserimos pequenas alterações na CBO, acrescentando três categorias presentes nos registros policiais: “empresários, desempregados e estudantes”, conforme se segue abaixo:

- o) Membros das Forças Armadas, policiais e bombeiros
- 1) Comerciantes, membros superiores do poder público, diretores e gerentes de empresas

16 Em pesquisa sobre a cor dos acusados de estupro no Brasil, Vargas (1999) enfatiza as dificuldades de trabalhar com dados “oficiais” da polícia, pois esses estão imbuídos de filtros, descontextualizações, ordenações e disposições ligadas por uma cadeia de legitimidade que subtrai os seus atos ao estatuto de violência arbitrária.

- 2) Profissionais das ciências e das artes
- 3) Técnicos de nível médio
- 4) Trabalhadores de serviços administrativos
- 5) Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados
- 6) Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca
- 7) Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais
- 8) Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção
- 9) Empresários
- 10) Desempregados
- 11) Estudantes

Assim sendo, apresentamos a “origem social” dos inculpatados por drogas pela justiça criminal da cidade de São Paulo.

II. Usuários e comerciantes de drogas ilegais na cidade de São Paulo

Apresento as principais tabelas e gráficos construídos com o fim de analisar quem são os indivíduos inculpatados nas duas delegacias da cidade de São Paulo:

II.1. Homens e mulheres criminalizados

Delegacia		Gênero		Total
		Masculino	Feminino	
Santa Cecília	Frequência %	750	264	1014
		74,0%	26,0%	100,0%
Itaquera	Frequência %	228	14	242
		94,2%	5,8%	100,0%

Tabela 1 – Fonte: o autor. Construída a partir dos dados da SSP/SP

A tabela acima mostra que em relação ao universo total dos inculpatados por tráfico e uso de drogas 78% eram homens e 22% eram mulheres. Se os dados são desagregados por distrito, observa-se que o percentual se mantém aproximadamente igual em Santa Cecília: 74% de homens e 26% de mulheres; mas em Itaquera observa-se 94% de homens e 5,8% de mulheres¹⁷.

Os números nacionais totais de mulheres e homens presos por tráfico em 2012 é de 138.198. Quando dividido por gênero são de 89% (123.214) de homens e 11% de mulheres presos por tráfico (14.984). Quanto ao número absoluto de homens e mulheres presos por tráfico de drogas, vale frisar que tem crescido constantemente desde, pelo menos, 2005: 4.228 mulheres presas e 28.652 homens

¹⁷ Os dados foram construídos por este pesquisador com base nos dados disponíveis no *site* do Departamento Penitenciário Nacional, DEPEN, Ministério da Justiça, 2012.

em 2005; em 2012 este total era de 14.984 mulheres e 123.214 homens. E quando comparamos o total de homens e mulheres presos por tráfico em relação ao total de presos por todos os crimes temos um grande crescimento percentual de mulheres presas por tráfico: 36% de mulheres presas em 2005 e 47% em 2011. O total de homens presos por tráfico de drogas em relação ao total de presos por todos os crimes representava em 2005 12% e em 2012 26%¹⁸.

II.2. Estado civil dos acusados

Delegacia		Estado civil					Total
		Não informado	Casado	Solteiro	Separado	Viúvo	
Santa Cecília	Frequência	43	86	865	13	7	1014
	%	4,2%	8,5%	85,3%	1,3%	0,7%	100,0%
Itaquera	Frequência	26	21	192	3	0	242
	%	10,7%	8,7%	79,3%	1,2%	0%	100,0%
Total	Frequência	69	107	1057	16	7	1256
	%	5,5%	8,5%	84,2%	1,3%	0,6%	100,0%

Tabela 2 – Fonte: o autor. Construída a partir dos dados da SSP/SP

Quanto ao estado civil dos acusados, tem-se que a grande maioria dos inculpatados por uso e comércio de drogas foram classificados como solteiros em 84,2% dos casos e como casados em 8,5%.

II.3. Faixa etária dos acusados

Delegacia		Grupos etários								Total
		18 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos	35 a 40 anos	40 a 45 anos	45 a 50 anos	50 a 60 anos	60 a 76 anos	
Santa Cecília	Frequência	458	216	138	89	59	27	20	7	1014
	%	45,2%	21,3%	13,6%	8,8%	5,8%	2,7%	2,0%	0,7%	100,0%
Itaquera	Frequência	159	46	19	11	5	1	1	0	242
	%	65,7%	19,0%	7,9%	4,5%	2,1%	0,4%	0,4%	0%	100,0%
Total	Frequência	617	262	157	100	64	28	21	7	1256
	%	49,1%	20,9%	12,5%	8,0%	5,1%	2,2%	1,7%	0,6%	100,0%

Tabela 3 – Fonte: o autor/FAPESP. Construída a partir dos dados da SSP/SP

Quanto à faixa etária dos acusados, temos um percentual de 70% entre jovens presos de 18 a 30 anos, 20% de 30 a 40 anos, 7,3% de 40 a 50 anos e 1,8% com mais de 50 anos. A grande maioria das pessoas inculpatadas por uso e comércio de drogas na cidade de São Paulo, portanto, são jovens entre 18 a 30 anos.

18 Pesquisa publicada pelo Núcleo de Estudos da Violência (2011) chegou a resultados próximos a esta pesquisa. Analisando um universo diferente: N = 604 processos de 2011, coletados durante três meses, os resultados apontam que 87% de homens e 13,04% de mulheres foram presos provisoriamente por drogas na cidade de São Paulo.

II.4. Estado de nascimento dos acusados

Delegacia	Estado de nascimento																	TOTAL
	Não Informado	RO	AC	AM	RR	PA	TO	MA	PI	CE	RN	PB	Cont.	TOTAL				
Santa Cecília	6	2	1	1	0	4	1	13	10	22	8	12	Cont	1014				
	0,6%	0,2%	0,1%	0,1%	0%	0,4%	0,1%	1,3%	1,0%	2,2%	0,8%	1,2%	Cont	100,0%				
Itaquera	2	0	0	0	1	2	0	0	1	1	0	0	Cont.	242				
	0,8%	0%	0%	0%	0,4%	0,8%	0%	0%	0,4%	0,4%	0%	0%	Cont.	100,0%				
Total	8	2	1	1	1	6	1	13	11	23	8	12	Cont.					
	0,6%	0,2%	0,1%	0,1%	0,1%	0,5%	0,1%	1,0%	0,9%	1,8%	0,6%	1,0%	Cont.					

Delegacia	Estado de nascimento																	Total
	PE	AL	SE	BA	MG	ES	RJ	SP	PR	SC	RS	MS	MT	Estrangeiro	Total			
Santa Cecília	56	11	4	85	45	2	21	625	37	6	7	4	2	29	1014			
	5,5%	1,1%	0,4%	8,4%	4,4%	0,2%	2,1%	61,6%	3,6%	0,6%	0,7%	0,4%	0,2%	2,9%	100,0%			
Itaquera	6	1	2	11	4	2	1	203	3	0	0	0	0	2	242			
	2,5%	0,4%	0,8%	4,5%	1,7%	0,8%	0,4%	83,9%	1,2%	0%	0%	0%	0%	0,8%	100,0%			
Total	62	12	6	96	49	4	22	828	40	6	7	4	2	31	1256			
	4,9%	1,0%	0,5%	7,6%	3,9%	0,3%	1,8%	65,9%	3,2%	0,5%	0,6%	0,3%	0,2%	2,5%	100,0%			

Tabela 4 – Fonte: o autor/FAPESP. Construída a partir dos dados da SSP/SP

Quanto ao estado de nascimento dos incriminados, contatou-se que 66% são oriundos do estado de São Paulo. Os demais incriminados são oriundos de partes diversas do Brasil, tendo um percentual menor de incriminados da Bahia (7,6%), de Pernambuco (4,9%), de Minas Gerais (3,9%) e do Paraná (3,2%). Ainda, 2,5% dos indivíduos incriminados por uso e comércio de drogas são estrangeiros oriundos dos seguintes países, conforme a tabela abaixo.

II.5. País de origem dos acusados¹⁹

Delegacia		País de origem							Cont.
		Angola	Argentina	Brasil	Chile	Colômbia	República Democrática do Congo	Guiné-Bissau	
Santa Cecília	Frequência%	5 0,5%	1 0,1%	985 97,1%	1 0,1%	2 0,2%	1 0,1%	3 0,3%	Cont.
Itaquera	Frequência%	0 0%	0 0%	240 99,2%	0 0%	0 0%	0 0%	0 0%	Cont.
Total	Frequência%	5 0,4%	1 0,1%	1225 97,5%	1 0,1%	2 0,2%	1 0,1%	3 0,2%	Cont.

Delegacia		País de origem								Total
		Coreia do Sul	Libéria	México	Moçambique	Nigéria	Peru	Espanha	Uruguai	
Santa Cecília	Frequência %	2 0,2%	1 0,1%	1 0,1%	1 0,1%	6 0,6%	2 0,2%	1 0,1%	2 0,2%	1014 100,0%
Itaquera	Frequência %	0 0%	0 0%	0 0%	0 0%	0 0%	2 0,8%	0 0%	0 0%	242 100,0%
Total	Frequência %	2 0,2%	1 0,1%	1 0,1%	1 0,1%	6 0,5%	4 0,3%	1 0,1%	2 0,2%	1256 100,0%

Tabela 5 – Fonte: O autor. Construída a partir dos dados da SSP/SP

19 Embora o universo desta pesquisa seja muito menor que os dados nacionais, os dados apontam para resultados próximos ao levantamento anual do Departamento Penitenciário Nacional de 2011. Segundo o DEPEN, em 2011 havia 3.397 estrangeiros presos no Brasil, dos quais 2.535 homens e 832 mulheres. Quanto à nacionalidade, são 663 presos europeus, sendo os maiores números de presos oriundos da Espanha (163) e Portugal (97) e Romênia (72). Da Ásia são 144 presos, sendo 38 das Filipinas, 28 da Tailândia e 28 do Líbano. Quanto à África são 951 presos, sendo 164 de Angola, 131 da África do Sul, 341 da Nigéria, 42 de Guiné-Bissau, 29 de Moçambique, 29 de Cabo Verde, 26 de Gana e 23 da República do Congo. Ainda, 1.609 presos e presas são da América do Sul: 555 da Bolívia, 343 do Paraguai, 196 do Peru, 146 da Colômbia e 103 da Argentina.

II.6. Grau de escolaridade dos incriminados

Delegacia	Frequência %	Não informado	Analfabeto	Ensino fundamental incompleto	Ensino fundamental	Ensino médio incompleto	Ensino médio	Ensino superior incompleto	Ensino superior	Total
		Santa Cecília	34 3,4%	11 1,1%	226 22,3%	518 51,1%	36 3,6%	157 15,5%	16 1,6%	16 1,6%
Itaquera	3 1,2%	5 2,1%	57 23,6%	113 46,7%	25 10,3%	37 15,3%	2 0,8%	0 0,0%	242 100,0%	
Total	37 2,9%	16 1,3%	283 22,5%	631 50,2%	61 4,9%	194 15,4%	18 1,4%	16 1,3%	1256 100,0%	

Tabela 6 – Fonte: o autor. Construída a partir dos dados da SSP/SP

A tabela acima aponta que à medida que avança o grau de escolaridade formal diminui substancialmente o número de pessoas criminalizadas por uso e comércio de drogas na cidade de São Paulo. Dos 1.256 casos analisados, temos apenas 1,3% (16 indivíduos) com ensino superior completo e 1,4% com ensino superior incompleto. Ou seja, apenas 2,7% de todos os sujeitos incriminados cursavam ou estavam cursando uma universidade entre 2004 e 2009. De modo contrário, as maiorias dos sujeitos criminalizados concentra-se no ensino fundamental incompleto, com percentual correspondente a 22,5%, e sobretudo no ensino fundamental completo, com 50,2%. Somando os dois percentuais (ensino fundamental completo e incompleto) tem-se 72,7% = 914 indivíduos em um universo de 1.256. Um grau a mais de escolaridade (ensino médio) reduz o percentual para 4,9% indivíduos com ensino médio incompleto e 15,4% com ensino médio. Quanto ao percentual de analfabetos, tem-se 1,3%.

Nesta pesquisa, encontrei diversas classificações para as ocupações dos acusados, tais como “faxineira”, “*motoboy*”, “auxiliar de pedreiro”, “segurança”, “jardineiro”, “vendedor ambulante”, “ambulante”, “manobrista”, que remetem à experiência formal e/ou informal, bem como à subutilização do trabalho. Ainda assim, de acordo com o grande número de casos, optou-se por dividir a ocupação de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

II.7. Ocupação dos acusados

		Grupo/Profissão							
Delegacia	Frequência %	Membros das Forças Armadas, policiais e bombeiros	Comerciantes, membros superiores do poder público, diretores e gerentes de empresas	Profissionais das ciências e das artes	Técnicos de nível médio	Trabalhadores de serviços administrativos	Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	Total	
		Santa Cecília	10 1,0%	27 2,7%	21 2,1%	93 9,2%	41 4,0%		300 29,6%
Itaquera	0 0%	1 0,4%	5 2,1%	15 6,2%	5 2,1%	94 38,8%	Cont. 242 100,0%		
Total	10 0,8%	28 2,2%	26 2,1%	108 8,6%	46 3,7%	394 31,4%	Cont. 1256 100,0%		

		Grupo/Profissão						
Delegacia	Frequência %	Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção	Desempregados	Estudantes	Não consta	Total
		Santa Cecília	6 0,6%	146 14,4%	8 0,8%	220 21,7%	57 5,6%	
Itaquera	0 0%	38 15,7%	4 1,7%	40 16,5%	16 6,6%	24 9,9%	0 0%	242 100,0%
Total	6 0,5%	184 14,6%	12 1,0%	260 20,7%	73 5,8%	108 8,6%	1 0,1%	1256 100,0%

Tabela 7 – Fonte: o autor. Construída a partir dos dados da SSP/SP

Constata-se, a partir das descrições acima, que a grande maioria dos incriminados por uso e comércio de drogas na cidade de São Paulo pertencem ao grupo “trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados”, em um percentual total de 31,4%. Em seguida, os “desempregados” representam 20,7% e os “trabalhadores da produção de bens e serviços industriais” 14,6%. Somados os dois grupos, temos que 52% dos incriminados estão relacionados a profissões de pouca escolaridade e 20% são desempregados, muitas vezes inseridos nas descontinuidades entre o mercado informal e o formal de trabalho num personagem urbano descontínuo nas dobras entre formal-informal, legal-ilegal, lícito-ilícito²⁰ (Telles, 2009).

A ruptura da modernidade tardia do nexo entre emprego/desemprego (na forma clássica do desemprego) adquire novas transformações nas formas de sociabilidades e de criminalização: “[...] o trânsito à inatividade de indivíduos no auge da sua vida ativa, as formas precárias e/ou atípicas dos chamados ‘postos de baixa qualidade’, além do desemprego de longa duração” (Guimarães, 2004: 342). A subutilização do trabalho diversifica sua forma, atingindo desigualmente os indivíduos criminalizados por tráfico e uso de drogas segundo suas características de sexo, idade, escolaridade, ocupação, “variáveis tão caras à análise sociológica e sociodemográfica das desigualdades” (ibid.).

Portanto, a criminalização por tráfico e uso de drogas repõe a seletividade do desemprego e do subemprego, já que as chances de emprego e de alternativas formais à comercialização e ao uso de drogas estão desigualmente distribuídas entre os diferentes grupos sociais no Brasil contemporâneo.

Desse modo, as atividades ilícitas na cidade de São Paulo se “[...] internacionalizaram e se reorganizaram sob formas polarizadas entre, de um lado, os empresários do ilícito, em particular do tráfico de drogas, que a cada local irão se conectar com a criminalidade urbana comum, e, de outro, os pequenos vendedores de rua, que operam nas margens da economia da droga e transitam o tempo todo entre a rua e a prisão. Esses são os ‘trabalhadores precários’ da droga, que se multiplicam na medida em que o varejo se expande e se enreda nas dinâmicas urbanas: modulação criminoso do capitalismo pós-fordista, criminalidade *just-in-time*, define Ruggiero²¹, que responde à variabilidade, às oscilações e às diferentes territorialidades dos mercados” (Telles, 2009: 158).

20 Em suas pesquisas sobre os ilegalismos na cidade de São Paulo, Vera Telles (2009) analisa este personagem urbano das metrópoles que transita descontínuamente nas fronteiras borradas entre informal-formal, legal-ilegal, lícito-ilícito ao longo de percursos entre o trabalho (in)certo e os expedientes de sobrevivência mobilizados conforme o momento, as circunstâncias e a origem social.

21 Ruggiero, *Crime and markets: essays in anti-criminology*, Oxford, Oxford University Press, 2000.

A partir dos dados apresentados, portanto, foi possível corroborar a hipótese deste estudo de que o perfil social do acusado possui uma eficácia discursiva que se efetiva nos registros e estatísticas sobre quem é o criminalizado por drogas, sobre quem deve e quem não deve passar pelo sistema de justiça criminal, o que, por conseguinte, constitui um elemento diferencial da *gestão dos ilegalismos* (Foucault, 1987) na sociabilidade contemporânea²².

Segundo Telles e Kessler²³ (2010: 10), os indivíduos podem passar de um lado a outro dessas fronteiras, tanto quanto se altera, conforme situações e contextos, o estatuto dos produtos e bens transacionados nos hoje expansivos mercados informais, que podem ser legais em um momento, ilegais em outro, tudo isso tangenciando igualmente as incertas fronteiras do lícito e do ilícito, já que “Não se trata de relações dicotômicas, muito menos fixas, pois os diversos ilegalismos circunscrevem campos de interações sociais em que se combinam ou se alteram a negociação, formas de controle social, tolerância ou repressão”.

Considerações finais

Assim, por sua análise descritiva e quantitativa, os dados da cidade de São Paulo, em conjunto com os dados nacionais expostos no início do texto, sinalizam que um primeiro “efeito” dessa nova política pública (Nova Lei de Drogas) foi o aumento do encarceramento por tráfico de drogas. Esse encarceramento se dá de forma hierarquizada, sendo criminalizados por drogas apenas os segmentos mais pobres da população da cidade de São Paulo. A partir daí, tentei colocar duas questões coexistentes: Por que esse crescimento do encarceramento por tráfico de drogas? Esta primeira questão encadeia uma segunda: Qual é a origem social das pessoas presas?

Pelos resultados aqui expostos, observou-se que as pessoas presas por drogas em Santa Cecília e Itaquera, na cidade de São Paulo, entre os anos 2004 e 2009 são majoritariamente:

- i) *Homens*: 75% de homens e aproximadamente 25% de mulheres.
- ii) *Solteiros*: 80% em Itaquera e 85% em Santa Cecília; 8,5% são casados (nas duas regiões).

22 Cito a passagem na qual Deleuze, comentando *Vigiar e punir*, toca nesta noção desenvolvida por Foucault: “Um dos temas mais profundos do livro de Foucault é o que consiste na substituição desta oposição, demasiado grosseira, lei-ilegalidade, por uma correlação, fina, ilegalismos-lei. A lei é sempre uma composição de ilegalismos que ela diferencia formalizando-os” (Deleuze, 1987: 52).

23 G. Kessler, V. Telles, Apresentação. Dossiê Ilegalismos na América Latina. *Tempo Social* – Revista de Sociologia da USP, v. 22, n. 2, nov. 2010, pp. 9-17.

- iii) *Jovens*: 70% das pessoas incriminadas, nas duas regiões, possuem até 30 anos. Em Itaquera, o percentual é ainda maior de jovens presos por drogas dos 18 aos 25 anos (65,7%), sendo que em Santa Cecília este percentual é de 45,2%. De 25 a 30 anos temos nas duas regiões um percentual de 20%. Entretanto, à medida que a idade aumenta, o número de incriminados em Itaquera diminui muito, apontando-nos o fator idade como uma das variáveis-chave de criminalização numa região periférica. Já em Santa Cecília, à medida que a idade aumenta ainda permanecem adultos criminalizados por drogas: a faixa etária de 30 a 40 anos concentra 22,4% em Santa Cecília contra 12,4% em Itaquera. A faixa dos 40 a 50 anos concentra 8,5% em Santa Cecília, mas em Itaquera é de 2,5%.
- iv) *Pouco escolarizados*: 73% possuem até o ensino fundamental e 2,7% ensino superior. Em 1.256 pessoas analisadas, temos apenas 1,3% (16 indivíduos em Santa Cecília e nenhum em Itaquera) com ensino superior completo e 1,4% com ensino superior incompleto (16 em Santa Cecília e 2 em Itaquera). Ou seja, apenas 2,7% de todos os sujeitos incriminados cursavam ou estavam cursando uma universidade entre 2004 e 2009. De modo contrário, as maiorias dos sujeitos criminalizados concentram-se no ensino fundamental incompleto, com percentual correspondente a 22,5%, e sobretudo no ensino fundamental completo, com 50,2%. Somando os dois percentuais (ensino fundamental completo e incompleto) tem-se 72,7% = 914 indivíduos em um universo de 1.256. Um grau a mais de escolaridade (ensino médio) reduz o percentual: 4,9% indivíduos com ensino médio incompleto e 15,4% com ensino médio.
- v) *Trabalhadores das margens*: a grande maioria dos incriminados por drogas na cidade de São Paulo pertence ao grupo de trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados, em um percentual total de 31,4%. Em seguida, os desempregados representam 20,7% e os trabalhadores da produção de bens e serviços industriais 14,6%. Somados os dois grupos, temos que 52% dos incriminados estão relacionados a profissões de pouca escolaridade e 20% são desempregados, muitas vezes inseridos nas discontinuidades entre o mercado informal e o formal de trabalho num personagem urbano descontínuo nas dobras entre formal-informal, legal-ilegal, lícito-ilícito.

Assim, articulei duas explicações para o fenômeno observado: 1) a ideia de que a Lei de Drogas intensificou a “gestão dos ilegalismos” no sentido em que diz Foucault: “Todo dispositivo legislativo organizou espaços protegidos e aproveitáveis, em que a lei pode ser violada, outros em que a lei pode ser ignorada, outros, enfim, em que as leis são sancionadas” (Foucault, 2006: 50); 2)

a coexistência no Brasil de princípios hierárquicos e universalistas na política criminal do Brasil que fazem funcionar uma cidadania regulada (Campos, 2010; 2014). Por este conceito, entende-se que a cidadania no Brasil não obedece a um código formal universalista em seu componente civil, ou seja, a aplicação das normas repõe uma dissonância entre cidadania formal (jurídica) e cidadania prática²⁴. No caso aqui exercida por meio das práticas estatais, em particular da justiça criminal.

Portanto, num contexto de desigualdade de direitos e de exclusão cultural e institucional há que se pensar quais “tipos sociais” são os objetos preferenciais dessas leis repressivas, já que uma “cidadania regulada” encontra diferentes (e desiguais) modalidades de aplicação da lei, em casos específicos, nas relações entre as instituições estatais e os autores de atos ilícitos. Essa dissonância não opera apenas entre a “casa e a rua”, mas sim na própria formulação/aplicação de normas e dispositivos.

Em um sistema social hierarquizado, tanto a formulação de leis e políticas públicas como as práticas da justiça criminal apontam para uma coexistência entre princípios diferentes (Kant de Lima, 2004) de cidadania, que, no caso da Lei de Drogas, pode ocorrer de duas formas: i) em um registro mais reativo e repressivo destinado ao traficante (princípio hierarquizante); ii) num segundo registro (princípio universalista) que visou mais a instituir alguns direitos e garantias aos usuários de drogas.

Foi o caso da despenalização dos usuários de drogas e do recrudescimento das penas para os traficantes. A lei 11.343, de 2006, criou o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que se postulava segundo os discursos oficiais da época como uma lei “moderna” no tratamento do usuário de drogas, capaz de diminuir a corrupção das organizações policiais em relação a usuários e traficantes de drogas.

Conforme os dados nacionais inicialmente expostos, observa-se que houve um aumento do encarceramento por drogas justamente com a mudança do dispositivo legal. É nesse sentido preciso que Foucault cita o exemplo das drogas, afirmando, em uma de suas entrevistas, que a constituição do meio delinquente é correlativa à existência da prisão, constituindo no seio das massas populares um conjunto de pessoas que seriam “titulares” privilegiados de comportamentos ilegais, com casas controladas e casas livres, casas proibidas e casas toleradas. Cito-o:

24 M. Carvalho, *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2004; W. G. Santos, *Décadas de espanto e uma apologia democrática*, Rio de Janeiro, Rocco, 1998.

As leis sobre a droga. Desde os acordos Estados Unidos-Turquia sobre as bases militares (ligados, em parte, à autorização para o cultivo do ópio) até o esquadrinhamento policial da rua Saint-André-des-Arts, *o tráfico de drogas se desdobra numa espécie de tabuleiro de xadrez, com casas controladas e casas livres, casas proibidas e casas toleradas, casas permitidas a uns, proibidas a outros*. Somente os pequenos peões são colocados e mantidos nas casas perigosas. Para os grandes lucros a via está livre (Foucault, 2006: 51²⁵).

No tabuleiro de xadrez aqui apresentado se desenhou como os princípios hierárquicos de cidadania fazem parte da formulação da política criminal – como mostra o artigo 28 da Nova Lei de Drogas – e da aplicação da lei por meio das práticas estatais que criminalizam alguns usuários e comerciantes de drogas como criminosos²⁶. Portanto, o objetivo do artigo foi demonstrar como os indivíduos que manifestam tais comportamentos (uso e comércio de drogas) são organizacionalmente incriminados e distinguidos para produzir taxas de comportamentos considerados desviantes somente entre os segmentos mais pobres e estigmatizados da população paulistana, que serão encaminhados para as prisões.

Num contexto de desigualdade de direitos, há que se pensar quais “tipos sociais” são os objetos preferenciais dessas leis que aumentam muito a punição de um lado para diminuir pouco a punição de outro, já que essa coexistência dentro de um dispositivo legal formulado encontra na prática diferentes (e desiguais) modalidades de aplicação da lei, em casos específicos, nas relações hierárquicas entre instituições estatais, consumidores e comerciantes de substâncias consideradas ilícitas.

Referências

- ADORNO, Sérgio; IZUMINO, Wânia Pazinato. Fontes de dados judiciais. In: CERQUEIRA, Daniel; LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda. Fórum de debates: criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro, IPEA/CESEC, 2000.
- ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. *Estudos Históricos*, v. 9, b. 18, 1996.
- BARBOSA, A.R. *Um abraço para todos os amigos: algumas considerações sobre o tráfico de drogas no Rio de Janeiro*. Niterói, Ed. UFF, 1998.

25 M. Foucault, Gerir os ilegalismos, i R. Pol-Droit (Org.), *Foucault entrevistas*, São Paulo, Graal, 2006, pp. 43-52.

26 A referência aqui é novamente Kitsue; Cicourel 1963.

- BECKER, HOWARD S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro, Zahar, 2008.
- BOITEUX, Luciana et al. *Tráfico de drogas e Constituição*. Brasília, SAL/Ministério da Justiça, 2009 (Série Pensando o Direito, v. 1).
- CAMPOS, Marcelo da Silveira. Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 15, 2014, pp. 315-347.
- . *Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006*. São Paulo: IBCCRIM, 2010.
- CICOUREL, A. V. *The Social Organization of Juvenile Justice*. New York, John Wiley & Sons, 1968.
- FOUCAULT, Michel. *A microfísica do poder*. Rio de Janeiro, Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis, Vozes, ²⁷1987.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro, Nau, 1999.
- FOUCAULT, Michel. Gerir os ilegalismos.. In: Pol-Droit, Roger (org.). *Foucault entrevistas*. São Paulo: Graal, 2006, p. 43-52.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território e população*. São Paulo, Martins Fontes, 2009.
- GARLAND, D. (2001), *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago, University of Chicago Press, 2001.
- GUIMARÃES, N.A. *Caminhos cruzados*. São Paulo, Editora 34/USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia, 2004.
- JESUS, M. G. et al. *Relatório prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência – USP/Open Society Institute, 2011.
- KANT DE LIMA, R. Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? *São Paulo em Perspectiva*, v. 1, n. 18, 2004, pp. 49-59.
- KESSLER, G. e TELLES, V. Apresentação. Dossiê Ilegalismos na América Latina. *Tempo Social – Revista de Sociologia da USP*, v.22, n.2, nov.2010, p.9-17.
- KITSUSE, J. I.; CICOUREL, A. V. A note on the use of official statistics. *Social Problems*, California, Vol.11, No. 2, Autumn 1963, p.131-139.
- SANTOS, Wanderley G. dos. *Razões da desordem*. Rio de Janeiro, Rocco, 1994.
- SANTOS, Wanderley G. dos. *Décadas de espanto e uma apologia democrática*. Rio de Janeiro, Rocco, 1998.
- TELLES, Vera. Ilegalismos urbanos e a cidade. *Novos Estudos Cebrap*, 84, jul. 2009, pp. 152-173.
- VELHO, Gilberto. Duas categorias de acusação na cultura brasileira contemporânea. In: VELHO, Gilberto. *Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2004.
- VELHO, Gilberto. *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. Org. Gilberto Velho. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, ²1977.

VIANNA, L. W. et al. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. 2. ed., Rio de Janeiro, Revan, 1997.

WEBER, M. *Economia e sociedade*. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/ Ed. UNB, 2000, v. 1.

ZALUAR, A. *Drogas e cidadania*. São Paulo, Brasiliense, 1994.

———. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2004.

Recebido em: 05/06/2014

Aceito em: 23/12/2014

Como citar este artigo:

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Drogas e justiça criminal em São Paulo: uma análise da origem social dos criminalizados por drogas desde 2004 a 2009. *Contemporânea* – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, v. 5, n. 1, jan.-jun. 2015, pp. 167-189.